

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.200, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, alterado pelo Convênio ICMS nº 74, de 31 de maio de 2021 e pelo Convênio ICMS nº 66, de 28 de abril de 2022; e

Considerando o disposto no Protocolo ICMS nº 20, de 7 de julho de 2005, alterado pelo Protocolo ICMS nº 18, de 3 julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar a seguinte redação:

“ANEXO I .....

Art. 113.....

|     |           |                                                                    |                                                                                                                                                  |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 8.  | 11.002.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19                                           | Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas                    |
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 45. | 11.004.00 | 3402.50.00                                                         | Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes. |
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 53. | 11.001.00 | 2828.90.11<br>2828.90.19<br>3206.41.00<br>3402.50.00<br>3808.94.19 | Água sanitária, branqueador e outros alvejantes                                                                                                  |
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 55. | 11.003.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19                                           | Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas                                                                           |

.....

APÊNDICE I

| *****                |           |                                                                    |                                                                                                                                                                                            |        |        |        |        |        |        |
|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| MATERIAIS DE LIMPEZA |           |                                                                    |                                                                                                                                                                                            |        |        |        |        |        |        |
| 1.0                  | 11.001.00 | 2828.90.11<br>2828.90.19<br>3206.41.00<br>3402.50.00<br>3808.94.19 | Água<br>sanitária,<br>branqueador<br>e outros<br>alvejantes                                                                                                                                | 42,22% | 37,78% | 30,37% | 42,22% | 37,78% | 30,37% |
| 2.0                  | 11.002.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19                                           | Sabões,<br>desinfetantes<br>e<br>sanitizantes,<br>todos em pó,<br>flocos,<br>palhetas,<br>grânulos ou<br>outras<br>formas<br>semelhantes,<br>para lavar<br>roupas                          | 42,22% | 37,78% | 30,37% | 42,22% | 37,78% | 30,37% |
| 3.0                  | 11.003.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19                                           | Sabões,<br>desinfetantes<br>e<br>sanitizantes,<br>todos<br>líquidos para<br>lavar roupas                                                                                                   | 42,22% | 37,78% | 30,37% | 42,22% | 37,78% | 30,37% |
| 4.0                  | 11.004.00 | 3402.50.00                                                         | Detergentes<br>em pó,<br>flocos,<br>palhetas,<br>grânulos ou<br>outras<br>formas<br>semelhantes,<br>inclusive<br>adicionados<br>de<br>propriedades<br>desinfetantes<br>ou<br>sanitizantes. | 42,22% | 37,78% | 30,37% | 42,22% | 37,78% | 30,37% |
| 5.0                  | 11.005.00 | 3402.50.00                                                         | Detergentes<br>líquidos,                                                                                                                                                                   | 42,22% | 37,78% | 30,37% | 42,22% | 37,78% | 30,37% |

|     |           |            |                                                                                                           |        |        |        |        |        |        |
|-----|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|     |           |            | exceto para lavar roupa                                                                                   |        |        |        |        |        |        |
| 6.0 | 11.006.00 | 3402.50.00 | Detergente líquido para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes. | 42,22% | 37,78% | 30,37% | 42,22% | 37,78% | 30,37% |
| ... | ...       | ...        | ...                                                                                                       | ...    | ...    | ...    | ...    | ...    | ...    |

.....  
ANEXO III  
.....

Art. 6º.....

|     |           |                                                                    |                                                                                                                                                  |
|-----|-----------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 8.  | 11.002.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19                                           | Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas                    |
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 45. | 11.004.00 | 3402.50.00                                                         | Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes. |
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 53. | 11.001.00 | 2828.90.11<br>2828.90.19<br>3206.41.00<br>3402.50.00<br>3808.94.19 | Água sanitária, branqueador e outros alvejantes                                                                                                  |
| ... | ...       | ...                                                                | ...                                                                                                                                              |
| 55. | 11.003.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19                                           | Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas                                                                           |

.....  
ANEXO XIII

.....  
MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS

|                      |           |                                                                    |                                                 |     |     |
|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----|-----|
| .....                |           |                                                                    |                                                 |     |     |
| MATERIAIS DE LIMPEZA |           |                                                                    |                                                 |     |     |
| 1.0                  | 11.001.00 | 2828.90.11<br>2828.90.19<br>3206.41.00<br>3402.50.00<br>3808.94.19 | Água sanitária, branqueador e outros alvejantes | 20% | 20% |
|                      |           |                                                                    | Sabões, desinfetantes e sanitizantes,           |     |     |

|                                                                  |           |                              |                                                                                                                                                              |      |      |
|------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 2.0                                                              | 11.002.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19     | todos em pó, flocos, palhetas,<br>grânulos ou outras formas<br>semelhantes, para lavar roupas                                                                | 20%  | 20%  |
| 3.0                                                              | 11.003.00 | 3401.20.90<br>3808.94.19     | Sabões, desinfetantes e sanitizantes,<br>todos líquidos para lavar roupas                                                                                    | 20%  | 20%  |
| 4.0                                                              | 11.004.00 | 3402.50.00                   | Detergentes em pó, flocos, palhetas,<br>grânulos ou outras formas<br>semelhantes, inclusive adicionados de<br>propriedades desinfetantes ou<br>sanitizantes. | 20%  | 20%  |
| 5.0                                                              | 11.005.00 | 3402.50.00                   | Detergentes líquidos, exceto para<br>lavar roupa                                                                                                             | 20%  | 20%  |
| 6.0                                                              | 11.006.00 | 3402.50.00                   | Detergente líquido para lavar roupa,<br>inclusive adicionados de propriedades<br>desinfetantes ou sanitizantes.                                              | 20%  | 20%  |
| ...                                                              | ...       | ...                          | ...                                                                                                                                                          | ...  | ...  |
| SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM<br>MÁQUINAS |           |                              |                                                                                                                                                              |      |      |
| ...                                                              | ...       | ...                          | ...                                                                                                                                                          | ...  | ...  |
| 2.0                                                              | 23.002.00 | 1806<br>1901<br>2106<br>0404 | Preparados para fabricação de sorvete<br>em máquina                                                                                                          | 328% | 328% |
| ...                                                              | ...       | ...                          | ...                                                                                                                                                          | ...  | ...  |

**MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS  
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS**

| SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM<br>MÁQUINAS (PROTOCOLO ICMS 45/91 E PROTOCOLO ICMS 20/05) |           |                              |                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|-----------------------------------------------------|
| ...                                                                                                            | ...       | ...                          | ...                                                 |
| 2.                                                                                                             | 23.002.00 | 1806<br>1901<br>2106<br>0404 | Preparados para fabricação de sorvete<br>em máquina |
| ...                                                                                                            | ...       | ...                          | ...                                                 |
|                                                                                                                |           |                              |                                                     |
|                                                                                                                |           |                              |                                                     |
|                                                                                                                |           |                              |                                                     |

.....”

Art. 2º Ficam convalidados, a partir da data de produção de seus efeitos até a publicação deste decreto, os procedimentos e as operações realizados em conformidade com:

I - o Convênio ICMS nº 66, de 28 de abril de 2022, relativamente às alterações:

a) dos itens 45 e 53, do art.113 do Anexo I e do art. 6º do Anexo III, previstos no art. 1º deste Decreto; e

b) dos itens 1, 4, 5 e 6 do subtítulo “Materiais de Limpeza”, do Apêndice I do Anexo I e do Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Internas, previstos no art. 1º deste Decreto.

II - o Protocolo ICMS nº 18, de 3 de julho de 2023, relativamente ao subtítulo “Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas” de que trata o item 2 do Anexo XIII de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações interestaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 35.970, DE 20/09/2024.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**